

376



LEI Nº 576/2023

Altera a Lei nº 441/2017, aumenta o número de vagas para as atividades específicas de aluno monitor e dá outras providências.

Art. 1º- Aumenta, face ao aumento de número de alunos na rede Municipal e do melhoramento das escolas no município, o número de vagas para alunos monitores contidos na Lei nº 441/2017, que criou o programa para atividades de monitores seja de educação, informática, música, linguagem culturais, esportes, danças, teatro e toda ou qualquer atividade que fomente a educação e cultura no Município de Lagoa do Carro.

I- Serão aumentadas as vagas para o máximo de 60(sessenta) bolsas de monitores para exercerem as atividades contidas no caput,

II- O horário para as atividades passa a ser de 4(quatro) horas diárias;

III- O valor a ser pago aos monitores como bolsa passa a ser de 800,00 (oitocentos reais)

Art. 2º- As demais Cláusulas da Lei Nº 441/2017 permanecem inalteradas, inclusive quando aos requisitos necessários ao preenchimento das vagas.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 12 de abril de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita

OFÍCIO GP Nº. 0144/PMLC

Lagoa do Carro, 9 de maio de 2023.

A Vossa Excelência

ANDRÉ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro
Tv. da Soledade, 2, Lagoa do Carro - PE, 55820-000

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA